



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 1.177, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos aos servidores municipais, e dá outras providências".-

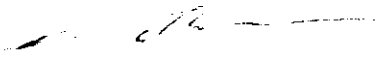
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

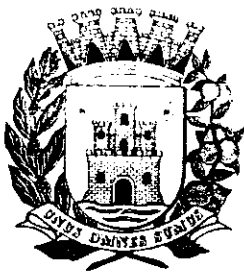
- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos, aos Servidores Municipais, ativos, inativos, pensionistas, e ao funcionário da Câmara Municipal, ficando a Tabela do Anexo IV da Lei nº 1.043 de 13 de julho de 1.989, alterada pela Lei nº 1.158 de 19 de setembro de 1.989, substituída pela Tabela do Anexo I desta Lei.-
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei será / efetuada através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, na forma da Lei.-
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de novembro de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

[Handwritten signature]

A N E X O - I

TABELLA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

RF	-	VTO/SAL.NCz\$
01	-	750,00
02	-	800,00
03	-	850,00
04	-	900,00
05	-	950,00
06	-	1.050,00
07	-	1.200,00
08	-	1.350,00
09	-	1.650,00
10	-	1.800,00
11	-	2.100,00
12	-	2.250,00
13	-	2.400,00
